



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### RESOLUÇÃO Nº.001/2022

*Cria no âmbito da Câmara Municipal de Linhares a Escola do Legislativo Professora Therezinha Durão Costa, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva composta pelos Vereadores Roque Chile de Souza (Presidente), Egmar Souza Matias (Primeiro Secretário) e Alysson Francisco Gomes Reis (Segundo Secretário), a saber:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, a Escola do Legislativo PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Linhares suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Conselho Geral;

*Parágrafo único.* As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção: por servidor efetivo da Câmara Municipal, eleito dentre os servidores, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido no cargo, salvo em caso de não haver candidatos, hipótese em que será escolhido um dentre os efetivos, pelo Presidente da escola legislativa;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Procurador-Geral da Câmara; pelo Diretor Administrativo de Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara, por um membro do Grupo Específico de Apoio às atividades de Representação Político-Parlamentar designado pelo Presidente e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Comissão Executiva da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

**Art. 7º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Linhares poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos/palestras/eventos, bem como outras Associações e escolas legislativas, no interesse da Câmara Municipal de Linhares e dentro dos objetivos estabelecidos para a escola legislativa.

**Art. 8º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 002/2020 da Câmara Municipal de Linhares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

  
**Roque Chile de Souza**  
**Presidente**